Artigo 2º) - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1.964.

a) Antônio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada
por edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1.964.
Ana Isabel Bazzo
p. Secretário.

Lei Nº 543, de 6 de Julho de 1964.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autori-

zado a assinar o competente contrato com o Departamento de Obras Sanitárias para utilizar o auxílio de Cr.$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) concedido pelo Governo do Estado para os serviços de reforma da rêde de esgotos desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranapanema Paulista, 6 de Julho de 1964.

a) Antônio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Paranapanema Paulista, 6 de Julho de 1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.